

**UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (UniRV) - CAMPUS CAIAPÔNIA  
FACULDADE DE DIREITO**

**EDUARDA SILVA DE SOUSA**

**ESTUPRO DE VULNERÁVEL SEM O CONTATO FÍSICO**

**CAIAPÔNIA, GO**

**2021**

**EDUARDA SILVA DE SOUSA**

**ESTUPRO DE VULNERÁVEL SEM O CONTATO FÍSICO**

Projeto de pesquisa apresentado à Banca Examinadora do Curso de Direito da Universidade de Rio Verde – Campus Caiapônia como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Bruno Alves da Silva Pontes

**CAIAPÔNIA, GO**

**2021**

## SUMÁRIO

<b>1 TEMA E DELIMITAÇÃO</b> .....	<b>03</b>
<b>2 PROBLEMA</b> .....	<b>03</b>
<b>3 HIPÓTESES</b> .....	<b>03</b>
<b>4 JUSTIFICATIVA</b> .....	<b>04</b>
<b>5 REVISÃO DE LITERATURA</b> .....	<b>04</b>
5.1 ESTUPRO .....	04
5.1.1 Estupro de vulnerável .....	05
5.2 PESSOAS VULNERÁVEIS .....	06
5.2.1 Proteção à criança e ao adolescente .....	07
5.3 PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DIGNIDADE SEXUAL .....	08
5.4 ESTUPRO DE VULNERÁVEL SEM CONTATO FÍSICO E POSICIONAMENTO DO STF .....	08
<b>6 OBJETIVOS</b> .....	<b>10</b>
6.1 OBJETIVO GERAL .....	10
6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS .....	10
<b>7 METODOLOGIA</b> .....	<b>10</b>
<b>8 CRONOGRAMA</b> .....	<b>12</b>
<b>9 ORÇAMENTO</b> .....	<b>13</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>14</b>

## **1 TEMA E DELIMITAÇÃO**

O crime de estupro de vulnerável tem sua tipificação penal prevista no artigo 217-A do Código Penal, o qual prevê que a criança menor de quatorze anos seja incapaz de decidir realizar o ato sexual. Assim, o crime ocorre ao caracterizar a prática de ato libidinoso ou conjunção carnal, e o §1º ainda inclui como vulnerável as pessoas enfermas ou com deficiência mental, além daqueles que por outros motivos não oferecem resistência. Nesse sentido, diante exposto delimita-se o seguinte tema: Estupro de vulnerável sem o contato físico.

## **2 PROBLEMA**

Diante das divergências nas doutrinas e algumas lacunas no Código Penal, indaga-se: no ordenamento jurídico brasileiro, existe a possibilidade de imputação ao crime de estupro de vulnerável sem contato físico?

## **3 HIPÓTESES**

Considerando a problemática ora apresentada, foram levantadas as seguintes hipóteses:

- O crime de estupro de vulnerável sem contato físico é imputável e contempla a prática de qualquer ato libidinoso que ofenda à dignidade sexual da vítima e para que isso ocorra, o contato físico é prescindível.
- O estupro de vulnerável não é possível na modalidade sem contato físico, tornando-se impossível sua imputação penal na legislação brasileira, pois a lei expressa é clara quanto à necessidade da conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso praticado contra o vulnerável.
- Apesar de existir posicionamentos favoráveis dos tribunais, que entendem a possibilidade do estupro de vulnerável sem contato físico, o código penal não engloba tal possibilidade, fazendo-se necessárias atualizações, de modo que as vítimas passem a ter maior respaldo legal.

## **4 JUSTIFICATIVA**

Observa-se que o estupro vulnerável ocorre contra vítimas que não possuem a capacidade de se defender ou não possuem o discernimento necessário para a prática do ato sexual. Essas vítimas são crianças e adolescentes menores de quatorze anos, pessoas em estado de vulnerabilidade ou que possuam enfermidade ou doença mental, sem discernimento e não ofereçam resistência.

O código penal deixa claro que para a contemplação do crime é necessário a conjunção carnal ou ato libidinoso. No entanto, há alguns posicionamentos divergentes sobre o que exatamente se configura ato libidinoso e a satisfação da lascívia e embora o tema seja atual, ele não é muito discutido pelos juristas e doutrinadores. Apesar das inovações da lei nº 12.015/2009 o Código Penal que rege o ordenamento jurídico brasileiro é de 1940, o que configura muitas lacunas. Além de estar limitado e não atender às inovações da sociedade, tornam-se essenciais algumas mudanças, principalmente no se refere à segurança jurídica da sociedade.

A presente pesquisa é necessária e de grande relevância social, pois, o estupro é um crime que gera grande comoção na sociedade, principalmente quando praticado contra pessoas vulneráveis. Sendo um crime violento, avassalador e injustificável, fere os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e dignidade sexual além de trazer danos físicos e psíquicos imensuráveis às vítimas.

O tema, além de ser muito importante para sociedade, é relevante para o meio acadêmico, assim como jurídico e tem que ser discutido. Nesse sentido, a pesquisa poderá difundir a necessidade de abordar a temática, fazendo com que as pessoas fiquem mais atentas às pessoas vulneráveis e a novas possibilidades de imputação ao crime de estupro de vulnerável.

## **5 REVISÃO DE LITERATURA**

### **5.1 ESTUPRO**

O estupro, ou qualquer tipo de abuso sexual, ocorre desde os primórdios da civilização até a atualidade e esse crime normalmente suscita grande comoção social e indignação. O crime de estupro tem previsão legal em todos os ordenamentos jurídicos, sendo considerado o mais grave dentre os crimes sexuais, uma vez que consegue ferir a liberdade sexual e dignidade do

ser humano, gerando danos que podem ser irreversíveis. A lei nº 12.015/2009 trouxe mudanças expressivas no Código Penal e dentre essas mudanças está a nomenclatura do Título VI na parte especial do código, antes conhecido como crimes contra os costumes e atualmente substituído por crimes contra a dignidade sexual.

Para que o delito seja consumado não se faz necessário o contato entre a vítima e o autor, basta que ele constranja a vítima a tocar seu corpo enquanto ele observa para satisfazer a sua lascívia, podendo ser a prática de masturbação ou a simples contemplação desnuda (SANCHES, 2017).

Conforme expresso no *caput*, consuma-se o estupro quando há prática de conjunção carnal ou qualquer ato libidinoso. Assim conforme Masson (2014, p.132):

A conjunção carnal consiste na introdução total ou parcial do pênis na vagina [...]. Ato libidinoso é o revestido de conotação sexual, a exemplo do sexo oral, do sexo anal, dos toques íntimos, da introdução de dedos ou objetos na vagina ou no ânus, da masturbação etc. A propósito, a conjunção carnal constitui-se em ato libidinoso, mas foi expressamente destacada pelo legislador. Nesse caso, a relação entre agente e vítima pode ser heterossexual ou homossexual.

Com as inovações da lei nº 12.015/2009, o estupro tornou-se um crime comum, isso significa que pode ser praticado por qualquer pessoa no sujeito ativo, e no sujeito passivo a vítima também pode ser qualquer pessoa. O tipo penal não faz exigência quanto aos sujeitos.

### 5.1.1 Estupro de vulnerável

As vítimas desse crime são os menores de quatorze anos, além dos enfermos ou deficientes mentais, incapazes de consentir ou que por qualquer outro motivo não ofereça resistência.

Masson (2014 p. 125) reforça que "o Código Penal tem em vista a integridade de determinados indivíduos, fragilizados em face da pouca idade ou de condições específicas, resguardando-as do início antecipado ou abusivo na vida sexual." Nesse caso não há que se falar em liberdade sexual como bem jurídico, pois essa é resguardada por lei, visando a proteção do vulnerável e possíveis consequências decorrentes de sua vulnerabilidade.

O estupro de vulnerável é um crime comum, que pode ser praticado por qualquer pessoa e a conduta passível de ser punida diz respeito à conjunção carnal ou à prática de qualquer outro ato libidinoso.

Conforme o entendimento de Nucci (2021), a proteção construída pelo legislador eleva a relação sexual à categoria de ato pernicioso, principalmente quando ocorre sem consentimento. Por esse motivo, pune-se tão severamente, pois de uma dessas relações podem advir graves consequências como a gravidez indesejada, transmissão de doenças, sem contar a lesão à honra e à dignidade, dentre outras.

Em relação ao grau de vulnerabilidade do menor vulnerável, o parlamento deixou nítido o caminho que decidiu seguir, a fim de acabar com as divergências doutrinárias e jurisprudenciais, elegendo-se a vulnerabilidade absoluta. Desta maneira, praticar ato sexual com o menor, independentemente do seu consentimento, é crime, mesmo que entenda o que significa a relação sexual e os efeitos que podem acarretar, pois está proibido por lei de ter relações sexuais (NUCCI, 2021).

O estupro de vulnerável originou-se com a lei nº 12.015/2009 e encontra-se tipificado no artigo 217-A do código penal, *in verbis*:

Estupro de vulnerável

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

§2º (VETADO)

§3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§4º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. (BRASIL, 1990)

§ 5º As penas previstas no caput e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime. (BRASIL, 2009, s.p.).

Diferentemente do estupro, em que é necessário o constrangimento da vítima mediante violência ou grave ameaça, no estupro de vulnerável basta ter conjunção carnal ou praticar qualquer ato libidinoso, voltado para os tipos de vítimas, as quais constam no artigo 217-A para que ocorra a consumação do delito.

## 5.2 PESSOAS VULNERÁVEIS

As pessoas vulneráveis demandam cuidados, uma proteção maior do Estado e da sociedade. Ressalta-se que se encontra previsto no artigo 217-A do código penal, quem são

essas pessoas vulneráveis. Em relação aos menores de quatorze anos, se o ato sexual ocorrer no dia do 14º aniversário, o menor não é mais considerado vulnerável. Por outro lado, se o menor tiver consentido o ato, o fato é atípico, pois o art. 218 que previa a corrupção sexual de menor foi revogado. Mas, se nessa mesma data o ato for praticado mediante violência ou grave ameaça, o agente responderá ao artigo 213 §1º que descreve o estupro qualificado (GONÇALVES, 2020).

Por sua vez, as pessoas com algum tipo de enfermidade ou deficiência mental, que não tenham o discernimento para a prática do ato sexual são também consideradas vulneráveis. Nesse caso, para a comprovação do crime é necessária a realização de perícia médica, cujo objetivo é avaliar se o problema mental retira por completo a compreensão da vítima sobre o que seja a consumação do ato sexual (GONÇALVES, 2020).

Também descritas como vulneráveis, se encontram as pessoas que, por qualquer outra causa, não podem oferecer resistência. Nessa situação o fato gerador da impossibilidade de resistência é indiferente. Esse fato pode considerar, desde a idade avançada, paralisia, desmaio ou situações induzidas pelo agente, como, ministração de soníferos ou drogas na bebida ou até mesmo causado pela própria vítima, como, embriaguez completa ou uso de soníferos, dentre outros. É necessário que o fato gerador deixe a vítima impossibilitada completamente de se defender e o agente se aproveite dessa incapacidade de defesa para realização do ato sexual (GONÇALVES, 2020).

### 5.2.1 Proteção à criança e ao adolescente

Na legislação brasileira, o grande marco revolucionário, para os direitos das crianças e dos adolescentes, foi a incorporação deles enquanto sujeitos de direito na Constituição 1988, fato firmado para criação do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº8069/1990.

O artigo 227 da Constituição Federal 1988, dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar às crianças e aos adolescentes o direito à vida, à alimentação, acesso à saúde, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária, deixando-os a salvo de negligências, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo dever de todos prover uma vida digna a eles.

O Estatuto da Criança e do Adolescente regulamentou os direitos a eles inerentes, advindos do artigo 227 da Constituição Federal. O §4º do artigo 227 da CF salienta ainda que

“A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente”. (BRASIL,1998, s.p.).

### 5.3 PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DIGNIDADE SEXUAL

A dignidade da pessoa humana é um dos princípios constitucionais mais importantes, pois garante a todos os cidadãos, sem nenhuma distinção, o direito à dignidade, que é algo muito valioso para o ser humano e por isso, considerado supremo, superior aos direitos e garantias fundamentais.

A dignidade sexual é uma das várias facetas intrínsecas à dignidade da pessoa humana. O indivíduo, desde que seja capaz, pode escolher com quem vai se relacionar sexualmente, de forma respeitosa e digna. Segundo (NUCCI, 2021), atualmente o que se busca é a proteção dos direitos fundamentais em todas as dimensões. O mesmo autor reforça que:

A dignidade sexual pressupõe o respeito à vontade de outrem quanto ao fomento da lascívia alheia. Exemplo disso seria constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a se despir, ficando a vítima nua, enquanto o agente se masturba. Trata-se de estupro. (NUCCI,2021, p.1001).

O princípio da dignidade da pessoa humana, resguarda o direito à dignidade e a liberdade sexual. Ademais, qualquer desrespeito a esses, viola a dignidade e o estupro, em suas variadas possibilidades, é uma violação gravíssima à pessoa humana.

### 5.4 ESTUPRO DE VULNERÁVEL SEM CONTATO FÍSICO E O POSICIONAMENTO DO STF

Nucci (2021) afirma que para que o estupro seja configurado na forma do artigo 213, ou na modalidade do artigo 217-A, não é necessário o contato físico entre o autor e a vítima. A dignidade sexual presume o respeito à vontade do indivíduo, quanto à satisfação de lascívia alheia.

Para consolidar a explanação acerca do estupro de vulnerável sem conato físico, observa-se o seguinte julgado:

RECURSO EM HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL EM CONTINUIDADE DELITIVA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E ATIPICIDADE DA CONDUTA. CONTEMPLAÇÃO LASCIVA DE MENOR DESNUDA. ATO LIBIDINOSO CARACTERIZADO. TESE RECURSAL QUE DEMANDA REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. RECURSO DESPROVIDO. O Parquet classificou a conduta do recorrente como ato libidinoso diverso da conjunção carnal, praticado contra vítima de 10 anos de idade. Extrai-se da peça acusatória que as corrés teriam atraído e levado a ofendida até um motel, onde, mediante pagamento, o acusado teria incorrido na contemplação lasciva da menor de idade desnuda. Discute-se se a inocorrência de efetivo contato físico entre o recorrente e a vítima autorizaria a desclassificação do delito ou mesmo a absolvição sumária do acusado. A maior parte da doutrina penalista pátria orienta no sentido de que a contemplação lasciva configura o ato libidinoso constitutivo dos tipos dos arts. 213 e 217-A do Código Penal - CP, sendo irrelevante, para a consumação dos delitos, que haja contato físico entre ofensor e ofendido. O delito imputado ao recorrente se encontra em capítulo inserto no Título VI do CP, que tutela a dignidade sexual. Cuidando-se de vítima de dez anos de idade, conduzida, ao menos em tese, a motel e obrigada a despir-se diante de adulto que efetuara pagamento para contemplar a menor em sua nudez, parece dispensável a ocorrência de efetivo contato físico para que se tenha por consumado o ato lascivo que configura ofensa à dignidade sexual da menor. Com efeito, a dignidade sexual não se ofende somente com lesões de natureza física. A maior ou menor gravidade do ato libidinoso praticado, em decorrência a adição de lesões físicas ao transtorno psíquico que a conduta supostamente praticada enseja na vítima, constitui matéria afeta à dosimetria da pena, na hipótese de eventual procedência da ação penal. In casu, revelam-se pormenorizadamente descritos, à luz do que exige o art. 41 do Código de Processo Penal - CPP, os fatos que, em tese, configurariam a prática, pelo recorrente, dos elementos do tipo previsto no art. 217-A do CP: prática de ato libidinoso diverso da conjunção carnal com vítima menor de 14 anos. A denúncia descreve de forma clara e individualizada as condutas imputadas ao recorrente e em que extensão elas, em tese, constituem o crime de cuja prática é acusado, autorizando o pleno exercício do direito de defesa e demonstrando a justa causa para a deflagração da ação penal. Nesse enredo, conclui-se que somente após percuciente incursão fática-probatória seria viável acolher a tese recursal de ausência de indícios de autoria e prova de materialidade do delito imputado ao recorrente. Tal providência, contudo, encontra óbice na natureza célere do rito de habeas corpus, que obsta a dilação probatória, exigindo que a apontada ilegalidade sobressaia nitidamente da prova pré-constituída nos autos, o que não ocorre na espécie. Assim, não há amparo para a pretendida absolvição sumária ou mesmo o reconhecimento de ausência de justa causa para o prosseguimento da ação penal para apuração do delito. Recurso desprovido. (STJ - RHC: 70976 MS 2016/0121838-5, Relator: Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, Data de Julgamento: 02/08/2016, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/08/2016 RSTJ vol. 243 p. 876)

De acordo com o julgado, o posicionamento do Supremo Tribunal Federal é favorável à imputação do crime de estupro de vulnerável, pois a dignidade sexual pode ser ofendida mesmo que não ocorra agressão ou contato físico. Mediante o posicionamento apresentado, o

Ministério público entendeu que o fato de observar a criança em situação de nudez preenche os requisitos da legislação, satisfazendo os pressupostos para ser considerado estupro.

## **6 OBJETIVOS**

### **6.1 OBJETIVO GERAL**

Analisar a possibilidade da consumação do delito de estupro de vulnerável sem contato físico.

### **6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Conceituar o delito de estupro, estupro de vulnerável e demonstrar sua tipificação na legislação pátria.
- Analisar o crime de estupro de vulnerável sem contato físico frente aos Princípios Constitucionais.
- Explorar os entendimentos jurisprudenciais no que tange ao estupro de vulnerável sem contato físico.

## **7 METODOLOGIA**

A ciência pode ser definida como um conjunto de proposições lógicas que busca estudar, entender e solucionar um fenômeno, é uma forma de conhecimento objetivo, racional, sistemático, geral, verificável e falível (GIL,2002). O conhecimento científico se destaca dos demais, pois, tem respaldo metodológico, antes de chegar a qualquer conclusão do objeto de pesquisa, as informações são classificadas e verificáveis, oferecem explicações plausíveis. O método é o meio usado para chegar em determinado fim buscando, por meio de diversificados procedimentos, atingir conhecimento (PRODANOV; FREITAS,2013).

Quanto ao método adotado de abordagem que será utilizado na pesquisa é o hipotético-dedutivo, este método inicia-se através de um problema ou lacuna normativa na análise científica, o objeto de estudo passa por formulações de hipóteses e por um processo de

inferência dedutiva que testa as ocorrências de fenômenos abrangidos pelas hipóteses (PRODANOV; FREITAS,2013).

A pesquisa será realizada com a utilização de revisão bibliográfica, Gil (2002,p. 44) dispõe que “A pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos [...]”. Além disso, será realizada por meio de buscas em sites da internet, sendo também por meio de pesquisa documental em jurisprudências e leis, buscando alcançar de forma clara as informações sobre o tema proposto.

Pode-se afirmar que a abordagem da pesquisa será qualitativa, onde o ambiente natural é utilizado como fonte direta para coletar dados e para interpretação de fenômenos e atribuição de significados (PRODANOV; FREITAS,2013).

## 8 CRONOGRAMA

Ações/etapas	Trimestre (mês/ano)			
	1º	2º	3º	4º
Definição do tema e coleta de fontes bibliográficas			09/2021	
Elaboração do projeto			09/2021	10/2021
Entrega do projeto final ao orientador e defesa				11/2021
Reformulação do projeto e entrega à coordenação				11/2021
Levantamento bibliográfico em função do tema/problema	02/2021			
Discussão teórica em função da determinação dos objetivos	02/2022	05/2022		
Análise e discussão dos dados	03/2022	05/2022		
Elaboração das considerações finais		04-05/2022		
Revisão ortográfica e formatação do TCC		05/2022		
Entrega das vias para a correção da banca		05/2022		
Arguição e defesa da pesquisa		06/2022		
Correções finais e entrega à coordenação		06/2022		

**9 ORÇAMENTO**

Descrição do material	Un.	Qtde	Valor (R\$)	
			Unitário	Total
Correção e formatação	un	15	5,00	75,00
Caneta esferográfica	un	2	1,00	2,00
<b>Total .....</b>				<b>77,00</b>
Fonte financiadora: recursos próprios.				

## REFERÊNCIAS

BEGALLI, A. S. M. Dignidade da pessoa humana e Direito Penal. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 15, n. 2465, 1 abr. 2010.

BITENCOURT, C. R. *Tratado de Direito Penal*. vol.4 – 2015 p. 94-160.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Ed. Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Rio de Janeiro, em 3 de outubro de 1941. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Rio de Janeiro, RJ, 24 out. 1941. Não paginado. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm)>. Acesso em: 25 set. 2021.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 10 de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 10 ago. 2009. Não paginado. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm)> . Acesso em: 25 set. 2021.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. *Recurso Ordinário em Habeas Corpus – RHC 70976/MS/2016/0121838-5*. Relator: Ministro Joel Ilan Paciornik. Brasília, 02 de agosto de 2016. Não paginado. Disponível em [https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num\\_registro=201601218385&dt\\_publicacao=10/10/2016](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=201601218385&dt_publicacao=10/10/2016). Acesso em 12 nov. 2021.

CUNHA, R. S. *Manual de direito penal: parte especial (artigos 121 ao 361)*. 9. ed. Salvador: JusPODIVM, 2017

GIL, A. C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. São Paulo: Atlas, 2002.

GONÇALVES, V. E. R. *Direito penal esquematizado: parte especial*. São Paulo: Saraiva, 2020.

JUSTI, J.; VIEIRA, T. P. *Manual para padronização de trabalhos de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu*. Rio Verde: Ed. UniRV, 2016.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. *Fundamentos de metodologia científica*. São Paulo: Atlas, 2003.

MASSON, C. *Direito penal esquematizado: parte especial (artigos 213 a 359-H)*. 4. ed. Rio de Janeiro: Método, 2014.

NUCCI, G. S. *Código penal comentado*. São Paulo: Forense, 2021.

PRODANOV, C.; FREITAS, E. *Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico*. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.